

Mestre de Campo Governador da Praça de Santos. EU EL-REY vos envio m.^{to} saudar. Viosse a vossa carta de 8 de Janeyro deste anno em que me dais conta de haueres mandado tratar hũ soldado, por hauer puxado pella espada e ferir outro sem embargo do Ouvidor geral de Sam Paulo uolo quer impedir que o mesmo haueis executar nos mais casos em que o regimento uosso o dispoem. E pareceome estranharvos por esta mui seueramente o tal procedimento por vos não ser permitido o executardes a pena extraordinaria contra os soldados transgressores do bando sem ser sentenceado pelo Auditor do dstricto na forma que dispoem o Cap. 147 do uosso regimento, por não terdes mais jurisdição que a de Governador de hũa Praça, e não a de Governador das armas; e assy o tende entendido, e uos ordeno uos abstenhaes de semelhantes procedimentos, como tambem de me dar auizos semelhantes, dando daqui em diante conta ao Governador, a quem sois subordinado, por assim estar disposto por uarias ordens minhas. E só hauendo cazo tal e de tal calidade, que seja necessario fazer sempre estes ou algũa queixa contra o Governador, neste caso uos será premetido poder-mo representar. E pello que respeita aos dose Soldados, que dizeis ocupa effectivamente o Dezembargador Antonio da Cunha Sotto mayor, se vos declara que não deueis mandar pôr mais guardas daquellas que pello Regimento se dispoem. Escrita em Lx.^a a 19 de Novembro de 1712. REY.

Miguel Carlos.

Para Manoel Gomes Barboza.

